



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

**GRUPO DE TRABALHO DESTINADO A ELABORAR PROPOSIÇÃO
LEGISLATIVA PARA INSTITUIR O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no artigo 8º do substitutivo apresentado, o seguinte parágrafo único:

"Art.8º.....
.....

Parágrafo Único: A denúncia anônima por si só não é fundamento idôneo para iniciar a apuração criminal."

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a presente emenda com o intuito de adequar a nossa legislação processual penal à jurisprudência uníssona do STJ e STF, a respeito da denúncia anônima.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2021.

Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADA**
Vice-líder do Republicanos